

**CONTRIBUIÇÕES DA EXXONMOBIL**

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	A/R	JUSTIFICATIVA
Art. 1º, X	Excluir	Recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	O EJD tem função diversa do PDI.
Art 1ª (incluir)	Programa Provisório de Descomissionamento de Instalações (PDI Provisório): documento provisório apresentado pelo contratado cujo conteúdo deve incorporar as informações, os projetos e os estudos necessários ao planejamento e à execução do descomissionamento de instalações. O PDI Provisório deve ser aprovado pela ANP junto ao Plano de Desenvolvimento.	Definição criada em linha com o ajuste proposto ao Artigo 23.	Rejeitado	Sem dúvida a menção ao descomissionamento no PD deverá sofrer revisão e alargamento de escopo. Todavia o PD é elaborado com antecedência tão grande que desaconselha a anexação de um documento como o aqui proposto.
Art. 1º, XVIII	N/A	Sugerimos que a ANP crie a definição de "condição não degradada" de forma a esclarecer o seu conceito.	Rejeitada	Refeitas as definições de "remediação" e "recuperação", prescinde-se desta.
Art. 8º	Excluir	Recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	O EJD tem função diversa do PDI.
Art. 8º, § 1º	Excluir	Recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	O EJD tem função diversa do PDI.
Art. 8º, § 2º	Excluir	Recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	O EJD tem função diversa do PDI.
Art. 8º, § 3º	Excluir	Recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	O EJD tem função diversa do PDI.
Art. 9º	Excluir	Recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	O EJD tem função diversa do PDI.

Art. 9º, § único	Excluir	Recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	O EJD tem função diversa do PDI.
Art. 10º	Excluir	Recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	O EJD tem função diversa do PDI.
Art. 13, II	SPA na fase de exploração para os quais se prevê a remoção total das instalações; ou	Considerando que o "SPA" é instalado para realização do "TLD", entendemos que não há necessidade de mencionar os dois termos no artigo em questão.	Rejeitada	TLD é atividade da fase de exploração para colher dados; SPA ou sistema piloto de produção é atividade da fase de produção, em geral para antecipar receita.
Art. 14	O PDI deverá ser apresentado à ANP, que será responsável por submetê-lo para a aprovação do órgão ambiental licenciador e, no caso de áreas marítimas, da Diretoria de Portos e Costas e da Capitania dos Portos da área de jurisdição envolvida.	Entendemos que as companhias precisam apresentar o PDI somente à ANP e a ANP se responsabilizará por obter a aprovação do IBAMA, da Diretoria de Portos e Costas e da Autoridade Portuária. A obtenção das referidas aprovações separadamente poderia atrasar o início do processo, especialmente na hipótese em que um órgão aprova o PDI e o outro não. Entendemos que a comunicação prévia entre os órgãos governamentais, e uma aprovação única por todos esses órgãos, otimizará o processo.	Rejeitada	Não é esta a intenção do regulador. A submissão simultânea à MB e ao IBAMA permitirá que essas entidades transmitam condicionantes à ANP de forma a que a aprovação satisfaça eventuais exigências que elas possam fazer. Adicionalmente a tradição de regulação brasileira não tem admitido esse tipo de atuação de centralização de aprovações.
Art. 15	A aprovação ou denegação do PDI, no caso de campos <i>onshore</i> , poderá ser precedida de escrutínio público, sempre que julgado necessário, com o fim de dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões da sociedade sobre o documento.	Sugerimos remover a "revisão pública" no caso dos campos <i>offshore</i> particularmente. Somente na hipótese de uma instalação estar entre comunidades (ou dentro de uma), seria um requisito justo para o envolvimento do público, o que não ocorreria em instalações <i>offshore</i> .	Rejeitada	A consulta pública tem também o objetivo de alertar os prestadores de serviços para a oportunidade. As operações offshore também afetarão comunidades.
Art. 16, §1º	Para a aprovação do PDI, a ANP poderá solicitar a apresentação de um relatório final referente às atividades do descomissionamento, conforme estabelecido na Seção IV deste Capítulo.	A aprovação do PDI não deverá estar condicionada à apresentação de "relatórios parciais".	Rejeitada	A experiência demonstra que o acompanhamento do andamento das atividades é imprescindível. A redação foi refeita para evitar a falha de interpretação.
Art. 18, II	N/A	Entendemos que a redação da cláusula em questão deve ser ajustada de forma a deixar claro o que/quais seriam as medidas adicionais mencionadas.	Aceita	Retirado o item por não ser imediatamente compreensível.

Subseção I	Excluir todos os artigos da Subseção I	Considerando que, durante a fase de exploração, os poços são as únicas instalações e que eles já fazem parte do programa exploratório fornecido à ANP, sugerimos a exclusão da Subseção I.	Rejeitada	Além dos poços poderá haver muitas outras instalações, mesmo sem realização de TLD, incluindo recuperação de áreas.
Art. 23	O PDI de instalações de produção marítimas deverá ser elaborado conforme o modelo estabelecido no Anexo III – Roteiro do Programa de Descomissionamento de Instalações de Instalações Marítimas. Um PDI Provisório deverá ser submetido e ter sua aprovação junto ao Plano de Desenvolvimento. Para campos em produção, o PDI Provisório deverá ser revisado e atualizado a cada 3 (três) anos e submetido, somente para fins de informação, antes do ano civil subsequente. O PDI deverá ser o resultado das sucessivas revisões e atualizações do PDI Provisório durante a vida útil do projeto. O PDI deverá ser apresentado nos termos do artigo 12 e em até 2 (dois) anos antes do início previsto para a execução do projeto de descomissionamento (abandono e arrasamento de poços, remoção de instalações, etc).	Entendemos que um PDI provisório possibilitaria uma melhor visibilidade para o concessionário/contratado e para agência sobre as atividades de descomissionamento e abandono a serem conduzidas em cada campo, tornando mais “simples” a aprovação do PDI definitivo. Em outros países, como a Angola, já é utilizado o conceito de PDI provisório. Para complementar nossa sugestão, favor considerar o <b>Anexo I</b> e o <b>Anexo II</b> do presente documento.	Rejeitada	A alternativa apresentada representaria trabalho adicional para o regulado eo regulador, sem benefício visível. Mantém-se o procedimento original.
Art. 24	A ANP decidirá sobre o PDI de instalações de produção marítimas no prazo de dezoito meses, contados da sua apresentação, o que incluirá a decisão sobre as alternativas de descomissionamento.	Entendemos que não há conteúdo mínimo de PDI. O PDI deve ser analisado de maneira integral e submetido ao processo de aprovação interna.	Rejeitada	Mantém-se a exigência do conteúdo mínimo para conveniência do Contratado que, com a antecedência requerida na norma não terá todos os elemntos para o detalhamento do documento.
Art. 25	A ANP decidirá sobre o PDI de instalações de produção marítimas no prazo de dezoito meses, contados da sua apresentação, o que incluirá a decisão sobre as alternativas de descomissionamento.	Entendemos que não há conteúdo mínimo de PDI. O PDI deve ser analisado de maneira integral e submetido ao processo de aprovação interna.		
Art. 26	Excluir	Em linha com as sugestões da exclusão do termo “conteúdo mínimo” dos Artigos 24 e 25, sugerimos a exclusão deste artigo, uma vez que não há conteúdo mínimo de PDI. O prazo para a apresentação do PDI definitivo está estipulado no artigo 25.	Rejeitada	Em função da não aceitação dos itens anteriores.
Art. 27	A ANP decidirá sobre o conteúdo integral do PDI de instalações de produção marítimas no prazo de doze meses, contados da sua apresentação.	Em linha com as sugestões da exclusão do termo “conteúdo mínimo” dos Artigos 24 e 25, e com a exclusão do Artigo 26, não há que se falar em conteúdo mínimo.	Rejeitada	Em função da não aceitação dos itens anteriores.

Art. 30	N/A	Entendemos que o prazo para a avaliação por parte da ANP do PDI de instalações de produção marítimas deveria ser superior ao prazo estabelecido para a avaliação do PDI de instalações de produção terrestre.	Aceita	
Capítulo III	Excluir	Sugerimos a exclusão integral desse capítulo, considerando que não há necessidade de endereçamento dos termos da cessão de contratos, tendo em vista que a cessão dos contratos está sempre sujeita à aprovação da ANP.	Rejeitada	Mantém-se o dispositivo pelo fato de que as negociações para cessão de direitos poderão ocasionar descomissionamentos parciais como condição negocial.
Capítulo IV	Excluir	A cessão de instalações ou ativos a terceiros é uma escolha puramente voluntária do contratado, e os termos da cessão são livremente negociáveis. Uma questão de acordo privado entre as duas partes e o uso das instalações transferidas exigirão a aprovação da ANP com um novo contrato de concessão para a área abandonada. Entendemos que a ANP não deva determinar tal atribuição, pois isso constituiria em uma interferência em um contrato puramente privado. Não há previsão legal que exija a transferência de ativos de propriedade privada ao final do contrato para um terceiro.	Aceita parcialmente	A experiência da ANP indica a aplicabilidade de tais processos para fomento da atividade petrolífera em campos terrestres. Em contrapartida, as instalações marítimas serão objeto de estudo mais aprofundado e inclusão em norma complementar, se aplicável (Cap. IV).
Capítulo Seção I	V, Excluir	Sugerimos a exclusão integral desse capítulo, considerando que não está abordando regras específicas de descomissionamento. Dessa forma, entendemos que as matérias tratadas nesse capítulo devem ser discutidas em acordo privado.	Aceita parcialmente	Em princípio se mantem, uma vez que em nada inova as disposições contratuais e podem se aplicar adequadamente às áreas terrestres.
Capítulo Seção II	V, Excluir	Sugerimos a exclusão integral desse capítulo, considerando que não se trata de descomissionamento, devendo, portanto, ser estabelecido em acordo privado.		
Capítulo Seção I	VI, Excluir	Considerando que, durante a fase de exploração, os poços são as únicas instalações e que eles já fazem parte do programa exploratório fornecido à ANP, sugerimos a exclusão dessa Seção I.	Rejeitada	Considera-se importante o apoio regulamentar para o cumprimento das obrigações remanescentes.

Art. 62	Cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Resolução, a ANP e o contratado assinarão um termo de rescisão do contrato oficializando a devolução da área na fase de produção. O termo de rescisão deverá incluir uma declaração de que o Operador não será futuramente responsabilizado por equipamentos abandonados no local ou deixados como recifes artificiais.	Sugerimos a inclusão dessa previsão no artigo, de forma evitar que o Operador seja responsabilizado futuramente por objetos sobre os quais não possui mais ingerência.	Rejeitada	A ANP não poderá tornar sem efeito a responsabilidade ambiental.
Art. 67, § único	O contratado deverá submeter à aprovação da ANP o cronograma previsto referente à apresentação do EJD e do PDI, para as instalações existentes, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Resolução.	Com relação ao EJD, recomendamos que as informações relevantes do mesmo sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	Motivos já expostos.
		Considerando que não é possível estipular uma data fixa para o término da produção (geralmente estipulamos um período de anos para que esta ocorra), sugerimos deixar claro que se trata tão somente de uma previsão de cronograma.	Rejeitada	O dispositivo se aplica somente aos campos tratados nas disposições transitórias.
Anexo I	REGULAMENTO TÉCNICO DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO	Durante a fase de exploração, os poços são as únicas instalações e eles já fazem parte do programa exploratório fornecido à ANP. Não há descomissionamento para a fase de exploração.	Rejeitada	Pelos motivos já expostos anteriormente.
Anexo I, 3.1	Quaisquer instalações de superfícies, ou quaisquer outras instalações de produção que estiverem acima do nível do mar, ou flutuando na superfície da água ou próxima a ela, deverão ser removidas da área sob contrato. O descarte final de quaisquer instalações subterrâneas ou submarinas que estiverem presentes na área sob contrato deverão ser determinadas e devidamente justificadas por meio de uma avaliação comparativa das alternativas de descomissionamento disponíveis.	A redação proposta tem o objetivo de deixar mais claro quais instalações deverão ser removidas da área sob contrato e as regras para descarte de instalações subterrâneas ou submarinas.	Rejeitada	Julgamos que a redação original permite exatamente a alternativa proposta.
Anexo I, 3.9	O leito marinho deverá ser limpo de quaisquer materiais e resíduos depositados no entorno das instalações de produção após a conclusão do descomissionamento, exceto quando devidamente justificado por meio de uma avaliação comparativa das alternativas de descomissionamento.	A redação proposta tem o objetivo de incluir a hipótese de exceção a regra geral, mediante justificativa.	Rejeitada	A alteração somente se justificaria se os equipamentos fossem incluídos na classe de materiais e resíduos.
Anexo II	Exclusão	Conforme citado acima, recomendamos que as informações relevantes do EJD sejam incluídas no Plano de Descomissionamento. Não se fazem necessários dois documentos.	Rejeitada	Motivos já expostos.

Anexo III	<p>No PDI de instalações marítimas deverão ser indicados o número, a data e o escopo da versão e os responsáveis pela sua elaboração e aprovação no âmbito do contratado. Essa demanda também se aplica aos Estudos e Planos Associados, definidos no item 8 deste Roteiro.</p>	<p>Considerando a sugestão proposta para o Artigo 23, sugerimos a inclusão de uma distinção mais detalhada entre o PDI Provisório e o PDI definitivo.</p>	<p>Rejeitada</p>	<p>Pela rejeição do PDI provisório.</p>
	<p>O PDI Provisório é um documento estratégico que tem por objetivo o fornecimento de um resumo do plano de execução com base no escopo de trabalho de descomissionamento previsto. O conteúdo do PDI Provisório poderá ser esquematizado com base no momento de sua apresentação, mas deverá conter, ao menos, os seguintes itens:</p>			
	<p>Resumo da descrição do campo;</p>			
	<p>Inventário das Instalações de Produção a serem Descomissionadas de acordo com as categorias previstas na Seção 3;</p>			
	<p>Caracterização das potenciais opções de descomissionamento, conforme descrito na Seção 6;</p>			
	<p>Resumo do Plano de Descomissionamento (nos termos da Seção 7) para o escopo de trabalho previsto;</p>			
	<p>Roteiro detalhado resumido (nos termos da Seção 7.5) incluindo um período de datas previsto para a execução do trabalho;</p>			
	<p>Estimativa de custos detalhada, nos termos da Seção 7.6.</p>			
	<p>O PDI Definitivo deverá incorporar no mínimo a estrutura e os itens definidos a seguir.</p>			
<p>Os itens que não forem aplicáveis às instalações de exploração deverão ser preenchidos com a expressão "não aplicável" ou por um texto que justifique a sua não aplicação.</p>				

<p>Anexo III, 7.6</p>	<p>Apresentar estimativa de custos, conforme definido a seguir:</p> <p>a) Por instalação para cada atividade prevista;</p> <p>b) Consolidada pelas seguintes macroatividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· gerenciamento de engenharia e projeto;</li> <li>· abandono e arrasamento de poços;</li> <li>· preparação das instalações para o descomissionamento;</li> <li>· remoção de unidade de produção, remoção de dutos, e de demais estruturas do sistema submarino;</li> <li>· remoção e ou destinação/reciclagem de materiais, resíduos e rejeitos;</li> <li>· monitoramento do pós-descomissionamento e de outras atividades ambientais associadas ao pós descomissionamento.</li> </ul>	<p>Seria muito benéfico para o Brasil se todos os Operadores reportassem seus custos seguindo as macroatividades mencionadas ao lado. Sugerimos a adoção da linguagem proposta.</p>	<p>Aceita</p>	
<p>Anexo IV, 10</p>	<p>Apresentar estimativa de custos, conforme definido a seguir:</p> <p>a) por instalação para cada atividade prevista, e</p> <p>b) consolidada pelas seguintes macroatividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· gerenciamento de engenharia e projeto;</li> <li>· abandono e arrasamento de poços;</li> <li>· preparação das instalações para o descomissionamento;</li> <li>· remoção de unidade de produção, remoção de dutos, e de demais estruturas do sistema submarino;</li> <li>· remoção e ou destinação/reciclagem de materiais, resíduos e rejeitos;</li> <li>· monitoramento do pós-descomissionamento e de outras atividades ambientais associadas ao pós descomissionamento.</li> </ul>	<p>A redação sugerida está em linha com a proposta de redação do Anexo III.</p>	<p>Aceita</p>	

<p>Anexo V, 5</p>	<p>Apresentar os custos realizados conforme definido a seguir:</p> <p>a) por instalação para cada atividade realizada; e</p> <p>b) consolidada pelas seguintes macroatividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· gerenciamento de engenharia e projeto;</li> <li>· abandono e arrasamento de poços;</li> <li>· preparação das instalações para o descomissionamento;</li> <li>· remoção de unidade de produção, remoção de dutos, e de demais estruturas do sistema submarino;</li> <li>· remoção e ou destinação/reciclagem de materiais, resíduos e rejeitos;</li> <li>· monitoramento do pós-descomissionamento e de outras atividades ambientais associadas ao pós-descomissionamento.</li> </ul> <p>Apresentar as motivações para as diferenças significativas de custos entre o previsto no PDI e o realizado.</p>	<p>A redação sugerida está em linha com a proposta de redação do Anexo III.</p>	<p>Aceita</p>	
-------------------	--	---	---------------	--